



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

CONTRATO N° 53 / 2019

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do Art. 1º e 2º IV da Lei Municipal N° 150/2010, de 17 de maio de 2010, combinada com a Lei Federal n° 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e, de acordo com o Edital 001/2018.

CONTRATANTE: Município de Coivaras, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.335/0001-57, com endereço à Av. Raimundo Martins, nº 522, representado pelo Prefeito, Senhor Marcelino Almeida de Araújo, brasileiro, casado, com RG nº 998.390 – SSP/PI e CPF nº 353.940.563-15, residente e domiciliado à Rua Juraci Freire, nº 300, Centro, Coivaras – PI.

CONTRATADA: ERIMARA KATIANA LEOCADIA DE OLIVEIRA, brasileira, piauiense, solteira, professora, com RG sob nº 3.317.726 – SSP/PI, CPF nº 050.320.798-40, residente e domiciliada na Rua "E" Q-4, Residencial Lila L-015, Cidade Nova, Campo Maior – PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto do Contrato

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais ao Contratante, na cidade de Coivaras, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Professora de Ciências, nos anos finais do Ensino Fundamental, em regime de 20h, com execução nas Escolas Municipais: Venceslau Duque de Oliveira, localidade Canto Alegre, e Elias Martins de Melo, Centro, Coivaras-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Atribuições

As atribuições da Contratada compreendem:

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ministrar aulas e atividades de classe, observando o plano de trabalho;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
- estabelecer tarefas individuais e em grupo;
- selecionar e/ou confeccionar o material didático, a ser utilizado no ensino;
- registrar no diário de classe ou equivalente às notas e as frequências dos alunos, bem como as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- participar de curso de atualização e/ou aperfeiçoamento em sua área de atuação;
- executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará até 30 de Novembro de 2019, com sua vigência a partir do dia 30 de Maio de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retribuição

O Contratante pagará à Contratada, em contraprestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 1.278,87 (Hum Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos), deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por Lei.

CLÁUSULA QUINTA: Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar da Contratada o valor dos danos por ela causados, em razão de dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA: Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

A Contratada se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido com a incidência do percentual aplicável de imposto de Renda na Fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pela Contratada de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se

verificar incapacidade ou desídia da Contratada. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa, devendo neste caso comunicar sua intenção com antecedência de no mínimo trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: Da Regência Legal

Fica ajustado entre o Contratante e a Contratada, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 593 a 609 do Código Civil, combinado com as disposições da Lei Municipal 150 de 17 de maio de 2010, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato de Locação de Serviços.

E, por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Coivaras (PI), 30 de Maio de 2019.

Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal

Erimara Katiana Leocadia de Oliveira
 Contratada

Testemunhas:

1- _____
 2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Portaria nº 046/2019

Coivaras (PI), 12 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, VI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 15 da Lei Municipal nº 092/2001 e suas alterações.

R E S O L V E:

NOMEAR, a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA, 1º Suplente do Conselho Tutelar do Município de Coivaras – PI, para exercer um mandato como titular em decorrência da substituição da Conselheira Lilian Raquel da Silva, no período de 10.06 a 09.07.2019, para o desempenho das atribuições do cargo.

A presente Portaria retroage seus efeitos a 10.06.2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Comunique-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se

Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal